PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº592, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 24 de abril de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº016/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera os artigos 2º, 18, 20, 48, 52, 55, 95, 101, 103, 110, 114, 131 e os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º. Os cargos de Agentes Políticos são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal e

deverão ser ocupados por pessoas com ensino superior completo, observando-se a disposição transitória do artigo 136 desta Lei Complementar.

§2º. Os cargos em Comissão de Assessoramento são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, sendo que, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidos, obrigatoriamente, por empregados públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Mococa, e deverão ser ocupados por pessoas com ensino médio completo, no mínimo, observando-se a disposição transitória do artigo 137 desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica incluído o §5º no artigo 2º da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

§5º. Para os termos do §4º deste artigo, considera-se também como empregado público efetivo, os servidores públicos estaduais e federais cedidos, a qualquer titulo, pelo Estado ou União à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º. Ficam incluídos os incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX no artigo 18 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com as seguintes redações:

XXVII - assessoramento direto ao Prefeito Municipal sobre questões relativas à promoção, desenvolvimento e assistência aos moradores dos distritos municipais;

XXVIII - criação, transmissão e controle das diretrizes políticas do Governo no âmbito dos distritos municipais;

XXIX - orientação ao Prefeito Municipal sobre as decisões políticas e administrativas visando o bem estar da população;

XXX - exercer a direção geral dos distritos municipais.

Art. 5º. O artigo 48 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. São atribuições do Setor de Tecnologia da Informação, além das descritas nos artigos 16 e 45, desta Lei Complementar, e em leis específicas:

I - controlar e executar assuntos relacionados ao controle de equipamentos de informática, bem como o desenvolvimento, aperfeiçoamento, implantação, manutenção e gestão dos programas e sistemas de informática e o treinamento de seus usuários;

II - organizar e gerenciar o planejamento e a solução de questões por meio de ferramentas de software e hardware;

III - promover a segurança da informação e gerenciar todo tipo de tecnologia utilizada pela Prefeitura de Mococa, em qualquer área de operação, otimizando assim os processos administrativos, sempre levando em conta soluções em tecnologia;

IV - promover a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do cidadão, por meio de regras sobre o tratamento de dados pessoais, criando e atuando em um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promoção da proteção dos dados pessoais dos cidadãos;

V - criar, atualizar, manter e gerir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com o objetivo de diagnosticar o planejamento e gestão dos recursos e processos de TI para atender as necessidades tecnológicas e de informação da Prefeitura de Mococa;

VI - organizar a relação direta entre os setores da Prefeitura de Mococa, mostrando aptidão para orientação acerca de uso de softwares e implantação e administração de sistemas, a fim de impulsionar com novas tecnologias as atividades de todos os demais setores envolvidos;

VII - garantir que todos os equipamentos de informática e comunicação, tais como os de infraestrutura de redes, telefonia, internet, câmeras de segurança, periféricos, Vpns, dentre outros, da Prefeitura de Mococa estejam atualizados e em pleno funcionamento, assegurando comunicação eficiente entre eles;

VIII - garantir e promover a instalação, manutenção, gerenciamento e suporte ao Sistema de Biometria,

responsável pela marcação dos pontos de todo o funcionalismo municipal, assim como o gerenciamento e integração do mesmo junto ao sistema de folha de pagamento para que haja vínculo e exatidão no tratamento de dados entre eles, todo o gerenciamento desde o cadastro, até instalação de aplicativos para utilização de funcionários com função rotativa, geração e envio dos pontos;

IX - garantir o gerenciamento de usuários e suas determinadas permissões para acesso aos Servidores da Prefeitura de Mococa;

X - gerenciar as licenças dos e-mails institucionais, Office e Windows ou de outros sistemas, assim como a administração das mesmas, que estão vinculadas ao serviço de locação de máquinas utilizado pela Prefeitura de Mococa;

XI - gerenciar as cópias de segurança (backups), locais e em nuvem de todos os bancos de dados dos sistemas gerenciais da Prefeitura de Mococa, assim como fornecimento dos mesmos para fins necessários e solicitados por quaisquer Secretarias;

XII - providenciar o suporte ao usuário de qualquer natureza, em todas as Secretarias da Prefeitura de Mococa, presencial ou remotamente;

XIII - promover, garantir e manter as atualizações de segurança de todos os Sistemas Operacionais utilizados sejam em estações de trabalho, máquinas virtuais ou Servidores, garantindo assim que as correções do fabricante sempre estejam atualizadas, garantindo performance, estabilidade e segurança aos Sistemas Operacionais, o mesmo se aplicando às licenças de antivírus ou softwares de segurança adquiridos para o funcionamento saudável do ambiente lógico da Prefeitura de Mococa;

XIV - criar e manter acessos seguros para atendimento a chamados dos sistemas gerenciais de quaisquer Setores Administrativos da Prefeitura de Mococa, dentro ou fora do prédio administrativo;

XV - criar e manter Vpns (Redes privadas) que garantam com segurança o acesso externo aos aplicativos ou redes salvas nos Servidores;

XVI - promover o envio das publicações feitas através de remessas para o Diário Oficial Eletrônico, diariamente após a criação das mesmas por suas Secretarias;

XVII - incluir, editar e alterar links, arquivos, páginas e menus, cadastros e demais itens no site da Prefeitura de Mococa, através de painel de controle que permite a gestão do que é solicitado pelas Secretarias no que diz respeito ao conteúdo do site;

XVIII - apoiar e orientar os empregados públicos no cadastro e utilização dos holerites on line, assim como acompanhamento dos pontos da jornada de trabalho;

XIX - apoiar e orientar os contribuintes quanto aos serviços disponíveis no site da Prefeitura de Mococa, quando da impossibilidade da realização de qualquer demanda, seja por falta de integração, conhecimento ou falhas internas ou externas, por meio dos canais oficiais de comunicação;

XX - criar e manter as VM's (máquinas virtuais) que possibilitem demandas;

XXI - promover a exportação dos dados em formatos distintos de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;

XXII - acompanhar as remessas enviadas ao Portal da Transparência, assim como a administração da configuração do portal;

XXIII - propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;

XXIV - supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação, elaborar ou garantir a atualização das rotinas e da documentação relativa aos sistemas desenvolvidos, adquiridos ou locados e supervisionar a execução dos contratos de tecnologia da informação;

XXV - gerenciar os sistemas e as formas de armazenamento no ambiente da Prefeitura de Mococa, instalações, configurações, realocações dos sistemas de armazenamento, com testes e manutenção da viabilidade, performa e configurações dos mesmos;

XXVI - monitorar e o gerenciar soluções de segurança e analisar os requisitos e implementação das políticas de segurança de Tecnologia da Informação que protegem o ambiente tecnológico;

XXVII - monitorar o tráfego nas redes e no ambiente de Tecnologia da Informação contra qualquer atividade incomum.

Art. 6º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 52 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As atribuições dos Setores do PAT e Banco do Povo são as definidas em legislação específica e nos acordos de cooperação técnica e convênios celebrados com o Governo Federal e Estadual.

Art. 7º. Fica incluído o inciso IV no artigo 55 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

IV – Setor do Terceiro Setor.

Art. 8º. Fica acrescida a Seção IV no Capítulo VII contendo o artigo 59-A na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Seção IV
Da Competência e Atribuições do Setor do Terceiro Setor

Art.59-A. São atribuições do Setor do Terceiro Setor, além das descritas nos artigos 16 e 56, desta Lei Complementar, e em leis específicas:

I - organizar e coordenar as Comissões de Seleção de Projetos, de Análises e Prestações de Contas, de Monitoramentos das Organizações Sociais da Sociedade Civil de Mococa e outras eventualmente criadas, relacionadas ao Terceiro Setor;

II - distribuir aos membros de cada uma das Comissões os respectivos documentos e projetos inerentes, bem como as contas a serem analisadas, estabelecendo prazos para devolução;

III - atuar na integração entre os Tribunais de Contas e outros órgãos públicos e as entidades;

IV - exigir, monitorar e fiscalizar de cada Comissão os resultados de seleção, análises e monitoramentos de tarefas a elas destinadas;

V - monitorar, orientar e exigir de cada usuário das Plataformas de gestão oficiais as obrigações e deveres inerentes a cada usuário;

VI - receber, registrar e encaminhar para análise as prestações de contas apresentadas pelas entidades;

VII - organizar e administrar os processos físicos, digitais e Plataformas de gestão oficiais, inerentes às entidades do terceiro setor;

VIII - manter atualizadas a informações de alterações de legislação inerentes às entidades ligadas ao Terceiro Setor.

Art. 9º. O inciso V do artigo 95 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Setor de Fiscalização de Trânsito.

Art. 10. O título da Seção VI do Capítulo XIV e o *caput* do artigo 101 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 101. São atribuições do Setor de Fiscalização de Trânsito além das descritas nos artigos 16 e 96, desta Lei Complementar, na Lei nº 2.864, de 22 de dezembro de 1997 e em leis específicas:

Art. 11. Os incisos XIII, XIV, XVII e XIX do artigo 103 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

XIII - planejar, regular, gerenciar e operar o sistema transporte público coletivo do município, objetivando melhorar a qualidade de vida da população, com o auxílio do Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;

XIV - gerenciar e operar o sistema de transporte público coletivo do município definindo e fiscalizando as linhas regulares de transporte coletivo e a sua concessão, bem como os demais permissionários de transporte, com o auxílio do Setor de Transportes e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;

XVII - manter cadastro da frota de veículos dos serviços de transportes e realizar periodicamente estudo de demanda de transporte coletivo urbano com o auxílio do Setor de Transportes e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;

XIX - realizar vistorias na frota dos serviços de transporte coletivos e das outras modalidades de transporte, inclusive com lacração física de catracas, com o auxílio do Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;

Art. 12. Fica incluído o inciso III no artigo 110 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

III – Setor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Art. 13. Fica alterado o parágrafo único do artigo 110 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As atribuições do Setor do INCRA e do Setor de Sistema de Inspeção Municipal são as definidas em legislação específica, especialmente, na Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021 para as atividades do SIM.

Art. 14. Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 114 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

§3º. Caso o empregado público de provimento efetivo designado para ocupar Função de Confiança detenha dois empregos públicos na Prefeitura Municipal de Mococa, deverá optar por um deles como referência para a designação e exercer as atividades do outro

regularmente, observando-se o disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 15. Os incisos I, II e III do artigo 131, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Função Gratificada I (FGI): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Função Gratificada II (FGII): R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – Função Gratificada III (FGIII): R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 16. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a nomenclatura da função de Agente Político, com a seguinte redação:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços	01

Art. 17. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a nomenclatura da função de Agente Político, com a seguinte redação:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços	R$ 6.197,36

Art. 18. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a nomenclatura da função de Agente Político e os números 1, 3, 4, 6 e 7, com a seguinte redação:

6. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços:

1. Dirigir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços.

.....

3. Assessorar diretamente ao Prefeito Municipal sobre questões relativas à promoção, desenvolvimento e assistência à indústria, comércio, serviços e as ações do Governo nestas áreas, despachando e participando de reuniões com o Prefeito e com outros membros que ocupam empregos em comissão.

4. Criar, transmitir e controlar as diretrizes político-administrativas do Governo no âmbito das questões que envolvam o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços no Município.

.....

6. Realizar a comunicação institucional entre o Poder Executivo e Sindicatos, Associações Comerciais e Industriais e de Serviços e demais

entidades privadas e entidades e órgãos da administração pública direta indireta federais, estaduais e municipais e em assuntos relacionados ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços. 7. Realizar a comunicação institucional entre o Poder Executivo Municipal e os Ministérios do Governo Federal e Secretarias estaduais em assuntos relacionados ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 19. Fica alterado o inciso III do Anexo II da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Agente de Contratação da Lei de Licitações	FG I
Gestor do Setor de Transportes e Logística da Saúde	FG II

Art. 20. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a quantidade de vagas de Assessor do Setor de Gestão, com a seguinte redação:

Assessor Setor Gestão	26

Art. 21. Ficam incluídas na relação do inciso III do Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, as seguintes Funções de Confiança:

Gestor do Setor de Tecnologia da Informação	01
Gestor do Terceiro Setor	01

Art. 22. Ficam incluídas na relação do inciso III do Anexo II da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, as seguintes remunerações:

Gestor do Setor de Tecnologia da Informação	FG I
Gestor do Terceiro Setor	FG I

Art. 23. Ficam incluídas na relação do inciso III do Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, as seguintes atribuições:

41. Gestor do Setor de Tecnologia da Informação

1. Organizar e gerenciar o planejamento e a solução de questões por meio de ferramentas de software e hardware.
2. Promover a segurança da informação e gerenciar todo tipo de tecnologia utilizada pela Prefeitura de Mococa, em qualquer área de operação, otimizando assim os processos administrativos, sempre levando em conta soluções em tecnologia.
3. Promover a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do cidadão, por meio de regras sobre o tratamento de dados pessoais, criando e atuando em um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promoção da proteção dos

dados pessoais dos cidadãos.

4. Criar, atualizar, manter e gerir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com o objetivo de diagnosticar o planejamento e gestão dos recursos e processos de TI para atender as necessidades tecnológicas e de informação da Prefeitura de Mococa.

5. Organizar a relação direta entre os setores da Prefeitura de Mococa, mostrando aptidão para orientação acerca de uso de softwares e implantação e administração de sistemas, a fim de impulsionar com novas tecnologias as atividades de todos os demais setores envolvidos.

6. Garantir que todos os equipamentos de informática e comunicação, tais como os de infraestrutura de redes, telefonia, internet, câmeras de segurança, periféricos, Vpns, dentre outros, da Prefeitura de Mococa estejam atualizados e em pleno funcionamento, assegurando comunicação eficiente entre eles.

7. Garantir e promover a instalação, manutenção, gerenciamento e suporte ao Sistema de Biometria, responsável pela marcação dos pontos de todo o funcionalismo municipal, assim como o gerenciamento e integração do mesmo junto ao sistema de folha de pagamento para que haja vínculo e exatidão no tratamento de dados entre eles, todo o gerenciamento desde o cadastro, até instalação de aplicativos para utilização de funcionários com função rotativa, geração e envio dos pontos.

8. Garantir o gerenciamento de usuários e suas determinadas permissões para acesso aos Servidores da Prefeitura de Mococa,

9. Gerenciar as licenças dos e-mails institucionais, Office e Windows ou de outros sistemas, assim como a administração das mesmas, que estão

vinculadas ao serviço de locação de máquinas utilizado pela Prefeitura de Mococa.

10. Gerenciar as cópias de segurança (backups), locais e em nuvem de todos os bancos de dados dos sistemas gerenciais da Prefeitura de Mococa, assim como fornecimento dos mesmos para fins necessários e solicitados por quaisquer Secretarias.

11. Providenciar o suporte ao usuário de qualquer natureza, em todas as Secretarias da Prefeitura de Mococa, presencial ou remotamente.

12. Promover, garantir e manter as atualizações de segurança de todos os Sistemas Operacionais utilizados sejam em estações de trabalho, máquinas virtuais ou Servidores, garantindo assim que as correções do fabricante sempre estejam atualizadas, garantindo performance, estabilidade e segurança aos Sistemas Operacionais, o mesmo se aplicando às Licenças de Antivirus ou softwares de segurança adquiridos para o funcionamento saudável do ambiente lógico da Prefeitura de Mococa.

13. Criar e manter acessos seguros para atendimento a chamados dos sistemas gerenciais de quaisquer Setores Administrativos da Prefeitura de Mococa, dentro ou fora do prédio administrativo.

14. Criar e manter Vpns (Redes privadas) que garantam com segurança o acesso externo aos aplicativos ou redes salvas nos Servidores.

15. Promover o envio das publicações feitas através de remessas para o Diário Oficial Eletrônico, diariamente após a criação das mesmas por suas Secretarias.

16. Incluir, editar e alterar links, arquivos, páginas e menus, cadastros e demais itens no site da Prefeitura de Mococa, através de painel de controle

que permite a gestão do que é solicitado pelas Secretarias no que diz respeito ao conteúdo do site.

17. Apoiar e orientar os empregados públicos no cadastro e utilização dos holerites *on line*, assim como acompanhamento dos pontos da jornada de trabalho.

18. Apoiar e orientar os contribuinte quanto aos serviços disponíveis no site da Prefeitura de Mococa, quando da impossibilidade da realização de qualquer demanda, seja por falta de integração, conhecimento ou falhas internas ou externas, por meio dos canais oficiais de comunicação.

19. Criar e manter as VM´s (máquinas virtuais) que possibilitem demandas.

20. Promover a exportação dos dados em formatos distintos de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

21. Acompanhar as remessas enviadas ao Portal da Transparência, assim como a administração da configuração do portal.

42. Gestor do Terceiro Setor

1. Organizar e coordenar as Comissões de Seleção de Projetos, de Análises e Prestações de Contas, de Monitoramentos das Organizações Sociais da Sociedade Civil de Mococa e outras eventualmente criadas, relacionadas ao Terceiro Setor.

2. Distribuir aos membros de cada uma das Comissões os respectivos documentos e projetos inerentes, bem como as contas a serem analisadas, estabelecendo prazos para devolução.

3. Atuar na integração entre os Tribunais de Contas e outros órgãos

públicos municipais, estaduais ou federais e as entidades.

4. Exigir, monitorar e fiscalizar de cada Comissão os resultados de seleção, análises e monitoramentos de tarefas a elas destinadas.

5. Monitorar, orientar e exigir de cada usuário das plataformas de gestão oficiais as obrigações e deveres inerentes a cada usuário.

6. Receber, registrar e encaminhar para análise as prestações de contas apresentadas pelas entidades.

7. Organizar e administrar os processos físicos, digitais e plataformas de gestão oficiais, inerentes às entidades do terceiro setor.

8. Manter atualizadas a informações de alterações de legislação inerentes às entidades ligadas ao Terceiro Setor.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o artigo 20 e o inciso II do artigo 52, a função de confiança de Gestor de Distrito Municipal prevista no item III do Anexo I, a remuneração da função de confiança de Gestor de Distrito Municipal prevista no item III do Anexo II e a descrição de atribuições da função de confiança de Gestor de Distrito Municipal prevista no item III do Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE ABRIL DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal